

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara

65
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

LEI Nº 1.565, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984 -

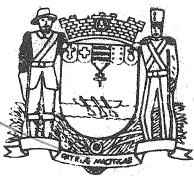
DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TABELAS DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1985.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A tabela destinada a fixar as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.), a que se refere o art. 172, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar da seguinte forma:

TABELA I			
GRUPO	ALÍQUOTA OU TAXA UNITÁRIA	BASE DE CÁLCULO OU UNIDADE TAXADA	PRAZO PARA RECOLHIMENTO
A	0,5%	Preço do Serviço	Até o dia 15 de cada mês, com relação aos serviços no mês anterior
B	2%	Preço do Serviço Taxa ou Comissões	



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

- 2 -

SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

C	3%	Preço do Serviço de Locação de Comissões	Até o dia 15 de cada mês, com relação aos serviços no mês anterior
D	10%	Preço do Ingresso ou Caudela	Pago por Antecipação
E	10%	Preço do Serviço	Até o dia 15 do mês seguinte
F	160.000,00	Por Profissional	Até o último dia útil do mês de julho
G	16.000,00	Por Profissional	
H	12.000,00	Por Profissional	
I	28.000,00	Por Profissional	
J	12.000,00	Por Veículo	
L	28.000,00	Por Profissional, cadeira ou Secador	
M	14.000,00	Por Carro Licenciado	Até o último dia útil dos meses de maio e novembro



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

	Por Mesa ou Pista	Pago por Antecipação
N	12.000,00	
O	36.000,00	Até o último dia útil do mês de agosto
P	24.000,00	Até o último dia útil do mês de agosto
Q	42.000,00	
R	96.000,00	
S	80.000,00	

Artigo 2º - O art. 243. da Lei Municipal nº 580, de 20/12/1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota da taxa de serviços urbanos será de Cr\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) por metro de testada de terreno, por ano".

Artigo 3º - As Tabelas II e III anexas à Lei Municipal nº 580, de 20/12/1966, que fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licenças e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas Tabelas anexas à presente Lei, também de números II e III.



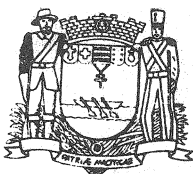
Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

TABELA II		
TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA		
ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	Alíquota para cada assalariado, administrativo ou produtivo assim também compreendido, e pro prietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividade na fir ma e não possuem empregados.
I	Industria	2.300,00
II	Comércio	13.000,00
III	Farmácias	32.000,00
IV	Profissões Liberais e Assemelhadas	13.000,00
V	Estabelecimentos de crédito, financiemen- tos e similares	32.000,00
VI	Outras atividades	19.000,00
VII	Atividades constantes do artigo 2º da Lei que rege o horário do comércio:	
	nºs 1, 2, 8, 16 e 3	27.000,00
	nºs 5, 11 e 12	31.000,00
	nº 4	19.000,00
	nº 6	12.000,00
	nºs 7, 13 e 17	15.000,00
	nºs 9, 10, 14 e 15	24.000,00
VIII	Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
	por dia	500,00
	por ano	25.000,00
	Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
	por dia	5.000,00
	por ano	45.000,00
	Idem em domingos, feriados, dias santifica dos ou carnaval:	
	por dia	9.000,00
IX	<u>TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES</u>	
	Construção ou edificação térrea em geral, por m ² :	



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

- 5 -

SETOR DE
SERVICOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

até 100m ²	340,00
Idem, de 101 a 200m ²	1.050,00
Idem, mais de 200m ²	1.700,00
Cada pavimento superior, por m ²	240,00
Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura	1.750,00
Reconstrução, reforma, remodelação de pré- dios, mediante planta sem acréscimo de área construída, por metro quadrado	60,00
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimes, tapumes e outras armações cons- truídas sobre passeios, por metro linear e por mês,	
na 1ª zona	120,00
Idem, na 2ª zona	90,00
Idem, na 3ª zona	60,00

X

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres , por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissio- nal, por	
ano	5.670,00
Idem, externo, por veiculação ou não por dia	840,00
por ano	180.000,00

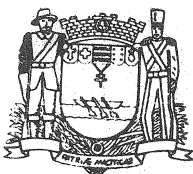
LETREIROS

1 - Externos, por ano, por m ² /unidade ...	5.000,00
2 - Luminosos, por ano, por m ² /unidade ..	7.000,00

XI

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

Espaço ocupado por balcões, barracas, me-
sas, tabuleiros e semelhantes, vias e lo-
gradouros públicos, ou como depósitos de
materiais ou estacionamento privativo de
veículos para fins comerciais, inclusive!



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

- 6 -

SETOR DE
SERVICOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

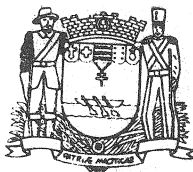
em locais designados pela Prefeitura Mu nicipal por prazo e a critério desta:	
por dia e por m2	900,00
por ano e por m2	18.000,00
Espaço ocupado por mercadorias, nas fei ras:	
por dia e por m2	900,00
Espaço ocupado por circos e parques de diversões:	
por semana ou fração, e por m2	560,00

TABELA III

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE DIVERSOS

Especificações e Discriminações

Requerimentos, petições e memoriais	3.000,00
Busca de papéis, arquivados ou parados, por ano de busca	2.000,00
Certidões, alvarás, etc., por folha	3.500,00
Cópias de documentos diversos, por folha	300,00
Cópia da planta da cidade	10.000,00
Emissão de 2as. vias de avisos, recibos, e afins ...	15.000,00
Termo de Contrato entre a Prefeitura e Particular..	6.000,00
Cancelamento de Contrato	6.000,00
Depósito no Tesouro Municipal para garantia de Con- corrência no mínimo de 1% (um por cento) do valor da Concorrência e, no mínimo de :	100.000,00
Vistoria e pedido das partes, inclusive para "habi- te-se", no perímetro urbano	12.000,00
Idem, fora do perímetro urbano, mais a condução ...	15.000,00
Aberturas, transferências e encerramento de firmas.	10.000,00
Alinhamento e nivelamento	15.000,00
Termo de venda e Arrematação	5.000,00
Transferências de Laudêmio	10.000,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

- 7 -

SETOR DE
SERVICOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

Aprovação de Anúncios	1.200,00
Aprovação de plantas com respectivo memorial desc _{ri} tivo	5.000,00
Aprovação de plantas econômicas	3.000,00
Os prédios com mais de 2 (dois) andares e que possu _{em} elevadores, ficam isentos do pagamento de taxa de aprovação de plantas.	
Aprovação de planta de loteamento ou arruamento, por metro quadrado, no perímetro urbano, de área loteá- vel	600,00
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável...	20,00
Qualquer outro tipo não especificado	10.000,00

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I	Taxa de numeração de prédios	7.000,00
Al'	Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura	
II	Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias	
	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:	
	na via pública - por unidade	600,00
	armazenamento por dia ou fração, no depósi- to municipal:	
	1 - de animal cavalari, muar ou bovino, por unidade ou cabeça	6.800,00
	2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça	3.500,00
	Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despe- sas com a alimentação e o tratamento dos a- nima _{is} , bem como as de transporte até o de- pósi _{to} .	
	3 - de mercad _{rias} ou objetos de qualquer espécie, por quilo	500,00
III	Taxa de remoção de entulhos provenientes de construções e afins:	
	1 - até um caminhão - isento	



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

- 8 -

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

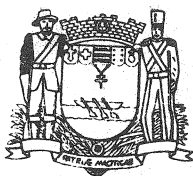
2 - o que exceder a um caminhão, por cami-
nhão 15.000,00

IV

TAXAS DE CEMITÉRIO

- Concessão de Gaveta para sepultura tem-
porária por 50 (cinquenta) anos 200.000,00
- Concessão de Gaveta para sepultura tem-
porária por 5 (cinco) anos 50.000,00
- Concessão de terreno para sepultura tem-
porária por 50 (cinquenta) anos, na qua-
dra particular, por m² 200.000,00
- Concessão de terreno na quadra geral, pa-
ra sepultura por 5 (cinco) anos 10.000,00
- Sepultamento em sepultura particular .. 15.000,00
- Sepultamento em sepultura geral 5.000,00
- Exumação e transferência de sepultura.. 50.000,00
- Os reconhecidamente pobres, na forma da
Lei, terão sepultamento gratuito.
- À requerimento de pessoa da família, se-
rá concedida a renovação, por idêntico
período, de concessão de sepultura tem-
porária na quadra particular ou gaveta
- As concessões de sepulturas em caráter
perpétuo obtidas anteriormente à vigên-
cia desta Lei, que contém mais de 50
(cinquenta) anos, e que se encontrem em
ruínas e estado de abandono, com seus
proprietários residindo em lugar incer-
to e não sabido, serão canceladas e de-
molido o respectivo túmulo após a publi-
cação na imprensa local, do Edital de A-
viso respectivo, com prazo de 60 (ses-
senta) dias, sem direito a qualquer in-
denização por parte dos mesmos.

Artigo 4º - Ficam isentos do pagamento das taxas de licença '
para funcionamento, localização e Imposto Sobre'



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

- 9 -

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.565/84)

Serviços (ISS) as seguintes categorias: Carroceiros, Charreteiros, Pipoqueiros, Vendedores de Churrasco, Amendoim e pequenos Ambulantes, domiciliados no Município.

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará a critério da administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 04 de dezembro de 1984.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 04 de dezembro de 1984.


MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =